

Gabinete do vereador Lucas Pavanato
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a criação e o incentivo às Olimpíadas Científicas nas escolas municipais do 6º ao 9º ano do Município de São Paulo, estabelecendo a nomeação de professores especializados para aulas preparatórias, um programa de bolsas para estudantes medalhistas em competições selecionadas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo às Olimpíadas Científicas nas escolas municipais do 6º ao 9º ano do Município de São Paulo, com o objetivo de promover a participação dos estudantes em competições científicas nacionais e internacionais.

Artigo 2º - O programa contará com professores designados como responsáveis por preparar os alunos para as competições. Estes professores serão selecionados com base em sua expertise nas áreas de Matemática, Ciências, Linguagens e Tecnologia e deverão:

- I - Ministrar aulas adicionais, nas escolas participantes;
- II - Desenvolver e aplicar um currículo focado nas exigências das principais olimpíadas científicas;
- III - Monitorar o progresso dos alunos e adaptar as estratégias de ensino conforme necessário.

Artigo 3º - Os alunos do programa terão acesso a suporte adicional por meio de uma plataforma que oferecerá aulas, exercícios e simulados, facilitando a preparação contínua para as competições.

Artigo 4º - Os estudantes do programa que receberem medalhas em olimpíadas científicas selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação serão elegíveis para receber bolsas de incentivo. Essas bolsas têm como objetivo:

- I - Incentivar a continuidade da excelência acadêmica;
- II - Auxiliar no custeio de materiais, livros e recursos educacionais;
- III - Apoiar a participação em futuras competições e eventos científicos.

Artigo 5º - A seleção de estudantes para o programa será baseada no interesse demonstrado e no desempenho em uma seleção específica, a ser definida pelos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Os critérios deverão contemplar tanto a motivação quanto o potencial acadêmico dos candidatos.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação e gestão do Programa, incluindo a seleção das escolas, dos professores e dos estudantes participantes, bem como a seleção da plataforma de aprendizado e do sistema de bolsas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Março de 2025.

Lucas Pavanato

Vereador (PL)